

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (CDSA) CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras públicas e/ou privadas e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) interessadas na concessão de empréstimo pessoal com margem consignável e pagamento mediante desconto em folha para os empregados e servidores (efetivos, comissionados, empregados públicos e agentes políticos) da Companhia Docas de Santana (CDSA), sem qualquer ônus, custo ou encargo financeiro para a CDSA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento** fundamenta-se na necessidade de disponibilizar aos empregados da CDSA acesso a linhas de crédito pessoal com taxas de juros mais acessíveis e competitivas do que as praticadas no mercado comum.

2.2. A adoção do credenciamento sem exclusividade assegura o atendimento aos princípios da isonomia, publicidade e transparência, permitindo o ingresso regular de qualquer instituição habilitada e garantindo ao empregado a plena e livre escolha do banco/cooperativa que lhe oferecer as melhores condições de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 30, *caput*, e artigos 68 a 81 da **Lei Federal nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDSA, com aplicação subsidiária e conceitual das regras de credenciamento estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pela Lei nº 4.595/1964.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil que preencherem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.2. Não poderão participar do credenciamento as instituições que:

- **a)** Estiverem sob intervenção judicial/extrajudicial, falência, recuperação judicial/extrajudicial, liquidação ou insolvência;
- **b)** Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar/contratar com a Administração Pública ou com a Companhia Docas de Santana;
- **c)** Estejam irregulares quanto à quitação de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- **d)** Não possuam autorização expressa do Banco Central do Brasil (BACEN) para a realização das operações objeto deste credenciamento.

5. DO FLUXO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento permanecerá **aberto e com fluxo contínuo** durante todo o prazo de validade do Edital, podendo novas instituições interessadas requerer a sua adesão a qualquer tempo.

5.2. O Termo de Credenciamento/Contrato firmado com cada instituição credenciada terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Instituição Financeira Credenciada:

- **a)** Cumprir rigorosamente a legislação do Sistema Financeiro Nacional, as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).
- **b)** Respeitar a margem consignável individual informada pela CDSA, devendo observar o limite legal máximo global de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos rendimentos líquidos dos servidores/empregados (sendo 35% para empréstimos consignados tradicionais, 5% para cartão de crédito consignado e 5% para cartão benefício), incidente apenas sobre parcelas fixas do vencimento.
- **c)** Vedar qualquer cobrança de taxas administrativas, tarifas ou comissões adicionais da CDSA ou do tomador de crédito pelo processamento da consignação.
- **d)** Obter diretamente com o empregado a documentação pessoal necessária, os contracheques atualizados e a autorização formal e prévia para o desconto em folha.
- **e)** Encaminhar mensalmente até a data limite estabelecida pela CDSA o arquivo magnético/relação dos contratos firmados para lançamento e averbação na folha de pagamento.
- **f)** Cumprir integralmente as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, mantendo sigilo absoluto e adotando medidas de segurança técnica e administrativa sobre as informações e dados pessoais cedidos pela CDSA.

6.2. Da Companhia Docas de Santana (CDSA):

- **a)** Informar a margem consignável disponível do servidor/empregado quando solicitada mediante autorização do titular.
- **b)** Averbar na folha de pagamento os valores das parcelas contratadas pelos empregados e efetuar o repasse à instituição financeira credenciada na data estipulada em contrato.
- **c)** Informar tempestivamente à credenciada as alterações funcionais tais como demissão, exoneração, licenças sem vencimento ou redução remuneratória que impossibilitem a efetivação do desconto.
- **d)** Manter cadastro e tratamento isonômico a todas as instituições financeiras credenciadas.
- **e)** Esclarece-se que a CDSA atua tão somente como intermediária no desconto em folha e repasse dos valores, **não sendo garantidora, avalista ou coobrigada por quaisquer dívidas financeiras** contraídas pelos seus servidores/empregados junto às credenciadas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O credenciamento **não acarretará qualquer despesa ou custo financeiro para a CDSA**, limitando-se a empresa à retenção dos valores autorizados na folha de pagamento do trabalhador e o devido repasse à respectiva credenciada.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. A instituição financeira poderá ser descredenciada de forma unilateral pela CDSA a qualquer tempo nos casos de:

- **a)** Descumprimento das regras fixadas neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Adesão/Contrato;
- **b)** Perda dos requisitos de habilitação técnica, jurídica ou fiscal/trabalhista;
- **c)** Prática de cobranças abusivas, indução a erro ou desrespeito às normas estipuladas pelo BACEN e CDC.

8.2. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a manter os serviços referentes aos contratos já vigentes até a sua finalização.

8.3. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções administrativas do art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 (advertência, multa e suspensão/impedimento de contratar).